



*Câmara Municipal de São Vicente*

PROCESSO N.º 1/01

MENSAGEM ..... N.º 1/01  
OFÍCIO ..... N.º  
PROJETO DE ..... L E I ..... N.º 1/01  
REQUERIMENTO ..... N.º  
INDICAÇÃO ..... N.º

ASSUNTO - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, DE BUSCA E SALVAMENTO, RESGATE E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

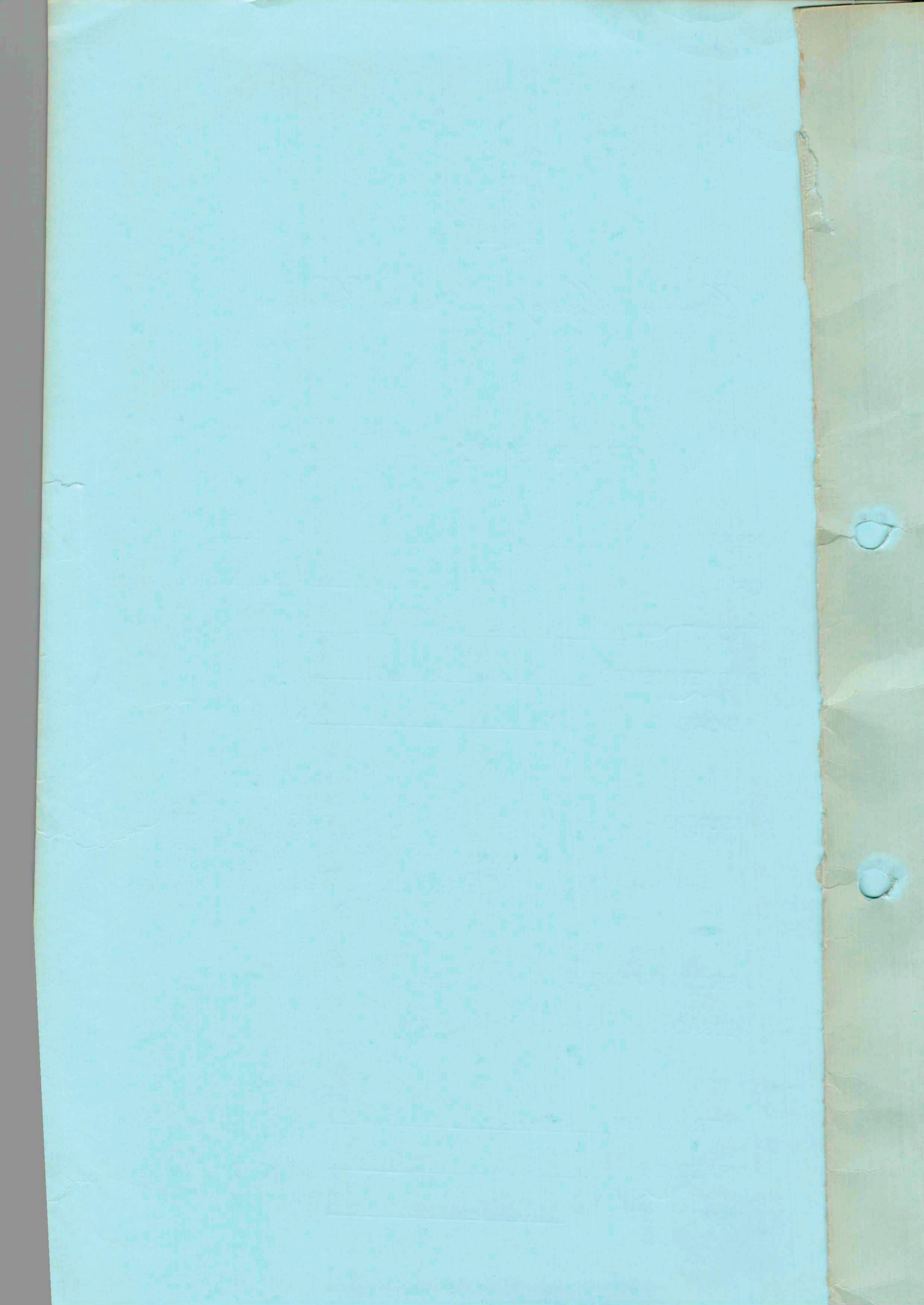
APRESENTANTE(S) SR. PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

ENTRADA EM 8.01.01

PRAZO DE 45 DIAS

VENCIMENTO EM 17.3.01





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade

7.100.1

Fl. n.º	2
Proc.	1101
	60

PRAZO:	45 DIAS
RECEBIDO EM:	8 / 01 / 01
VENCE EM:	17 / 03 / 01

em 05 de janeiro de 2001

Mensagem nº 01/01  
Proc. nº 16661/94

Senhor Presidente

MENSAGEM N.º 1/01  
DOCUMENTO N.º 1/01

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que solicita autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes.

A celebração do Convênio em questão permitirá a continuidade dos serviços mencionados, prestados pelo Terceiro Subgrupamento de Bombeiros, assegurando a proteção da população em diversas situações de risco.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação se processe em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta colaboração.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Luciano Batista**  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal  
São Vicente - SP

PROTOCOLO C.M.S.V.  
DATA: 08/01/2001  
HORA: 14:19:14

04 - 000019 - 01 - 0

Luciano

LC/tfg

DATE	11-11-1968
BY	W. J. ...
FOR	...

W. J. ...  
 ...



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	3
Proc.	1101
	04

Mensagem nº 01/01

PROJETO DE LEI N.º 1/01

fl.02

DOCUMENTO N.º 2/01

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes.  
Proc. nº 16661/94

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes no Município.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*

Fl. n.º	4
Proc.	1101
	04

**Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, para execução de serviços de bombeiros.**

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu titular, MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, CEL. PM Rui César Melo, de um lado, e, de outro, o Município de São Vicente, representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, doravante denominados “Estado” e “Município”, autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal \_\_\_\_\_, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Secretaria assume o compromisso de executar no Município os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no Município, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

Fl. n.º	6
Proc.	101
	04

fl.03

## **II – Pelo Município:**

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viatura leve, para transporte de material;
- d) material e equipamento de comunicações.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**CLÁUSULA OITAVA** – A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

**CLÁUSULA NONA** – O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Município deverá, dentro das normas legais e constitucionais vigentes, no exercício seguinte ao da assinatura do presente Convênio, cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços dos bombeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Fl. n.º	6
Proc.	1101
	6/01

fl.05

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 07 (sete) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2001.

**MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**MÁRCIO FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RUI CÉSAR MELO**  
CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CIC:

Nome:

RG:

CIC:

311

Fl. n.º 9  
Proc. 1/01

**PROTOCOLO**

NOME	DATA	ASSINATURA
ALFREDO SOARES DE MOURA	01/02/01	[Signature]
ALTAIR DI MARCO	01/02/01	[Signature]
CARLOS SANTIAGO	02/2/01	[Signature]
CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI	01/02/01	[Signature]
DAVI MENDONÇA	01/2/01	[Signature]
FERNANDO BISPO DA SILVA	01/02/01	[Signature]
GEOVANE OLIVEIRA DE SOUZA	01/02/01	[Signature]
GILBERTO DOMINGOS RAMPON	01/2/01	[Signature]
JOSÉ VALTER DOS SANTOS	01/2/01	[Signature]
LUCIANO BATISTA	1/2/2001	[Signature]
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS		[Signature]
PAULO LACERDA	01/2/01	[Signature]
ROBERTO ROCHA	01/2/01	[Signature]



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 01/01

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

fl.02

DOCUMENTO N.º \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes.  
Proc. nº 16661/94**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes no Município.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl n.º	10
Proc.	1/01

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

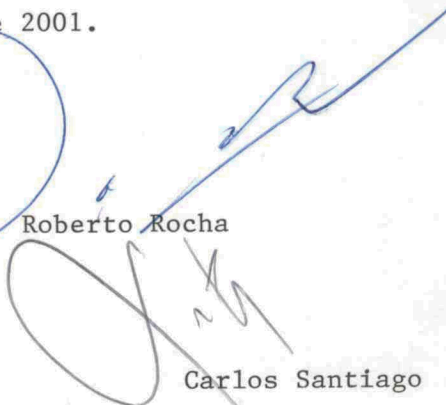
Parecer n.º 11 /01 ao Projeto de Lei n.º 1 /01.

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 1/01 apresenta o Projeto de Lei n.º 1/01 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes.
2. A propositura veio acompanhada da minuta do convênio que fará parte integrante da lei, acaso aprovada a propositura.
3. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da matéria.
4. A proposta está sujeita a discussão única (art. 46, §1º, IV, "b" da LOM).
5. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,

em 13 de fevereiro de 2001.

  
Roberto Rocha

  
Carlos Santiago

  
Davi Mendonça

c:pj003-01.doc

*"Primeira Câmara das Américas"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl n.º	11
Proc.	1/01

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 4 /01 ao Projeto de Lei n.º 1 /01.

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 1/01 apresenta o Projeto de Lei n.º 1/01 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes.
2. A propositura veio acompanhada da minuta do convênio que fará parte integrante da lei, acaso aprovada a propositura.
3. Após análise, quanto ao aspecto técnico-financeiro que nos compete, somos de parecer que não há impedimento à regular tramitação da propositura.
4. A proposta está sujeita a discussão única (art. 46, §1º, IV, "b" da LOM).
5. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,

em 13 de fevereiro de 2001.

Roberto Rocha

José Valter

Altair Di Marco

c:pf04-01.doc

*"Primeira Câmara das Américas"*



# Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	42
Proc.	1/01
	Am

AUTÓGRAFO N.º 1.383

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

### DECRETA


**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes no Município.

**Parágrafo único** - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de fevereiro de 2001.

  
**LUCIANO BATISTA**  
Presidente

Proj. Lei n.º 1/01  
Proc. n.º 1/01

amm "PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"

Fl. n.º	13
Proc.	1/01

**Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, para execução de serviços de bombeiros.**

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu titular, MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, CEL. PM Rui César Melo, de um lado, e, de outro, o Município de São Vicente, representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, doravante denominados “Estado” e “Município”, autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal \_\_\_\_\_, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Secretaria assume o compromisso de executar no Município os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no Município, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

**I – À Secretaria:**

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

**II – Ao Município:**

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA QUARTA** – A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

**I – Pela Secretaria:**

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.



**II – Pelo Município:**

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viatura leve, para transporte de material;
- d) material e equipamento de comunicações.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

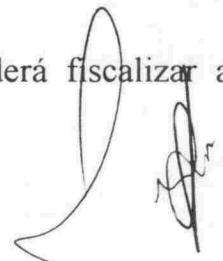
**CLÁUSULA SEXTA** – Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**CLÁUSULA OITAVA** – A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

**CLÁUSULA NONA** – O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Município deverá, dentro das normas legais e constitucionais vigentes, no exercício seguinte ao da assinatura do presente Convênio, cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços dos bombeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Fl. n.º	12
Proc.	1/01

fl.05

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 07 (sete) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2001.

**MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**MÁRCIO FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RUI CÉSAR MELO**  
CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CIC:

Nome:

RG:

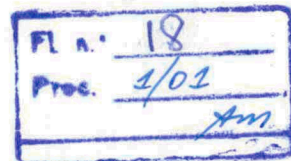
CIC:





# Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade



Em 14 de fevereiro de 2001.


Ofício n.º 25/01-AP

Assunto: **encaminha Autógrafo à sanção**  
**ref. Mensagem n.º 1/01**  
**Proc. n.º 16.661/94**

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Ex.<sup>a</sup> cópia do Autógrafo n.º 1.383, originário do Projeto de Lei n.º 1/01, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes, aprovado na 4.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada ontem neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Ex.<sup>a</sup> protestos de elevada estima e apreço.

  
**LUCIANO BATISTA**  
**Presidente**

Exmo. Sr.  
**MÁRCIO FRANÇA**  
DD. Prefeito Municipal de  
São Vicente - SP

 amfm

**"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"**

Recebido por 



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	19
Proc.	1/01

em 22 de fevereiro de 2001

3  
Ofício nº 22/01 - GP/CM  
Ref.: Proc. nº 16661/94

OFÍCIO - GP n.º 46/01-

Documento n.º 241/01

**Senhor Presidente**

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 951-A, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

Junte-se ao Respeitivo Processo  
Em 08 de 03 de 01

Exmo. Sr.  
**Vereador Luciano Batista**  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal  
São Vicente - SP

/tfg



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo de nº 46/01-CR  
S. Vicente 08/03/01

Fl. n.º	20
ec.	1/01

## LEI Nº 951-A

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes.**  
Proc. nº 16661/94

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes no Município.

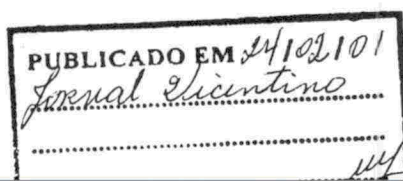
**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de fevereiro de 2001.

  
MÁRCIO FRANÇA  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 24/2/01  
NO JORNAL *Vicentino*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## Lei nº 951-A

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes. Proc. nº 16661/94**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, resgate e de prevenção de acidentes no Município.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de fevereiro de 2001.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal



**C. M. E. B. S. V.**  
**FOLHA DE**  
**ANDAMENTO**

Papel para informação, rubricada como folha nº 22  
incorporada em 2 / 02 / 01 ao processo nº 1/01  
pelo(a) funcionário(a) Claudete

À Sra. Responsável pela Diretoria-Geral. Em 2/2/01	Encaminhado o Autógrafo nº 1.383 à sanção através do Ofício nº 25/01-AP' (fl. 18). Em 14/2/01.
<i>Marcia</i> Márcia Regina da Fonseca Farla Escriturário - Datilógrafo	<i>ANGELA</i> Angela Maria Brito Mendonça Escriturária - Datilógrafa
Ao Sr. Presidente. Em 2/2/01	Ao Sr. A.A. do Expediente para controlar o prazo. Em 14/2/01.
<i>DB</i> DULCE BEZERRA Responsável pela Diretoria-Geral	<i>ANGELA</i> Angela Maria Brito Mendonça Escriturária - Datilógrafa
À Comissão de Justiça e Redação. Em 6.2.2001.	
<i>LB</i> Luciano Batista Presidente	<b>PRAZO PARA SANÇÃO</b> Vencimento em: <u>09/03/01</u>
Devolvido com o Parecer nº 11/01, à fl. 10.	
À Comissão de Finanças e Orçamento. Em 13.2.2001.	<i>Eliizer</i> Eliizer de Barros Fernandes SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE LEGISLAÇÃO
<i>CO</i> Claudia C. Kolil Origuela Técnica Legislativa	Sancionada a Lei nº 951-A e encaminhada através do Ofício nº 22/01-GP/CM, constante do Expediente da 9ª Sessão Ordinária realizada em 8/3/01 (fls. 19/20). Em 9/03/01
Devolvido com o Parecer nº 4/01, à fl. 11. Em 13.2.2001.	<i>TS</i> Terezinha de Oliveira Soares Escriturária - Datilógrafa
<i>CO</i> Claudia C. Kolil Origuela Técnica Legislativa	
À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 13.2.2001, em discussão e votação única, em regime de urgência.	Anexada à fl. 22 a publicação da Lei. Em 15/3/01
<b>A P R O V A D O .</b> Em 13.2.2001.	<i>TS</i> Terezinha de Oliveira Soares Escriturária - Datilógrafa
<i>CO</i> Claudia C. Kolil Origuela Técnica Legislativa	<b>ARQUIVE-SE.</b> Em 15/3/01
Exarado o Autógrafo nº 1.383 (fls. 12/17). Em 14/2/01.	<i>Marcia</i> Márcia Regina da Fonseca Farla Escriturário - Datilógrafo
<i>ANGELA</i> Angela Maria Brito Mendonça Escriturária - Datilógrafa	



Fl. n.º 23  
Proc 1701



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI Nº 3090-A

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2745-A, de 18.11.11, que autoriza o Poder Executivo a efetuar o adiantamento mensal ao Posto de Bombeiros Marítimos de São Vicente, do 17º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo.  
Proc. nº 54129/11

**LUIS CLÁUDIO BILI**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 2745-A, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, até o dia 5 de cada mês, efetuar adiantamento da quantia de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Posto de Bombeiros Marítimos de São Vicente, do 17º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, para o pagamento de despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado pela Lei nº 951-A, de 22 de fevereiro de 2001, durante o respectivo prazo de vigência.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2013.

PUBLICADO EM 12.10.13  
No Jornal Notícias  
PL 123/13  
PROC. 243/13

**LUIS CLAUDIO BILI**  
Prefeito



**C.M.S.V.**  
**FOLHA DE**  
**ANDAMENTO**

Papel para informação, rubricada como folha n.º 24  
incorporada em 14/2/14 ao Processo n.º 1/2001  
pelo funcionário **Terezinha**

Desarquivado nesta data para anexação de cópia da Lei n.º 3090-A às fls. 23.

Em 14/2/14

**Terezinha de Oliveira Soares**  
**Escrituraria-Datilógrafa**

Arquivado em 14/2/14

**Ivo de Moura Fazzi**  
**Setor de Redação-Revisão**

*[A large, diagonal blue line is drawn across the lower half of the page.]*